



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 0200/2017

Data: 19 de maio de 2017

Sugere que o Executivo Municipal altere a Lei nº3.460 de 20 de dezembro de 2002, que institui Programas de Incentivos à Produção Agrícola do Município de Marechal Cândido Rondon, oportunizando uma parceria com os agricultores para pavimentação das estradas rurais de uso comum.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito Municipal altere a Lei nº3.460 de 20 de dezembro de 2002, que institui Programas de Incentivos à Produção Agrícola do Município de Marechal Cândido Rondon, oportunizando uma parceria com os agricultores para pavimentação das estradas rurais de uso comum.

O Município de Marechal Cândido Rondon possui uma lei que criou o Programa de Incentivos a Produção Agrícola municipal objetivando fixar o homem no campo e manter as atividades rurais e agropecuárias, com incentivos e benefícios, buscando melhorias e aumento de produtividade.

No mesmo sentido requeremos criar um Programa de Melhoria das Estradas de Uso Comum, através de readequação de estradas principais, abertura e adequação, mediante parceria com os próprios proprietários.

Justificamos tal solicitação em razão de haver agricultores com a intenção de firmar esta parceria com Executivo Municipal, com realização de pavimentação asfáltica, e por entenderem que o Município de Marechal Cândido Rondon tem uma extensa malha viária que atende às comunidades e produtores rurais, sendo em sua maioria estradas sem pavimentação, que mesmo cascalhadas necessitam de manutenção constante em razão do grande fluxo de veículos de carga tanto para efetuar a entrega de ração, carregamento de suínos e aves, recolhimento de leite e outras atividades que necessitam transitar em quaisquer condições climáticas, Vale ressaltar que em outros Municípios é feita a pavimentação rural através de parcerias entre o Município e produtores rurais, a exemplo o Município de Toledo, onde já foram pavimentados cerca de 280 quilômetros de estradas rurais, dando condições de tráfego e segurança ao escoamento da produção agrícola.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

A sugestão seria alterar o parágrafo único do Art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art, 1º - ...

Parágrafo único – Os programas previstos neste artigo são os seguintes:

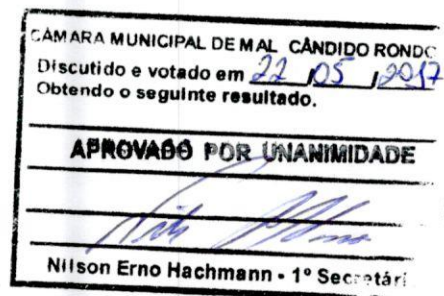
V – **de Melhoria de estradas de uso comum**, através de readequação de estradas principais de uso comum, abertura e adequação, mediante parceria com os proprietários, de acessos a propriedades rurais, com cascalhamento e colocação de solo-brita, podendo ser realizada outra forma de pavimentação de estradas rurais de uso comum, de acessos a propriedades, granjas e demais instalações agrícolas, com recursos próprios ou mediante parceria com os agricultores.

Sendo assim, este Vereador fica no aguardo do pronto atendimento deste pleito por parte desta Casa de Leis.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2017.


CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Vereador





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 3.460, de 20-12-2002 – fls. 2)

do, independente do Programa, será o correspondente a 01 (uma) hora de custo/máquina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas, constantes no Orçamento Municipal em vigor.

Artigo 5º - O Poder Executivo fiscalizará e acompanhará a implantação e o funcionamento dos Programas, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a praticar os demais atos administrativos, necessários para a concretização do disposto nesta Lei.

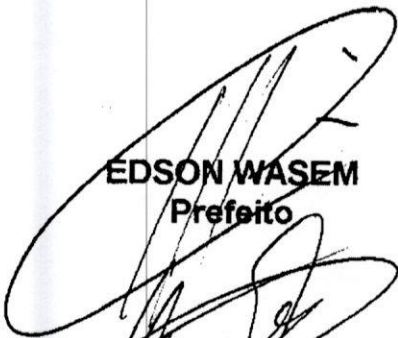
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2002.


VALDIR PORT
Vice-Prefeito


IOMAR BAUERMANN
Secretário Municipal de Agricultura


CÉSAR LUÍS SCHERER
Secretário Municipal de Finanças


EDSON WASEM
Prefeito


WALMOR MERGENER
Secretário Municipal de Administração


ALBERT LAMB
Secretário Municipal de Coordenação
e Planejamento